



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



## TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO N.º 466/2020

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO TÉCNICO EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE IPAMERI E FOCUS CONSULTORIA ESPECIALIZADA EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE IPAMERI**, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios, representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **DANIELA VAZ CARNEIRO**, brasileira, casada, agente político, residente e domiciliado nesta cidade, portadora do CPF nº 842.733.641-15, doravante denominado **DISTRATANTE** e do outro lado a empresa **FOCUS CONSULTORIA ESPECIALIZADA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.981.756/0001-76, situada na Rua do Salmão, nº 466, Quadra 21, Lote 30, Centro, Goiânia-GO, CEP 74.343-500, representada por sua sócia-proprietária LARA DE ALMEIDA MENDONÇA, brasileira, casada, engenheira eletricitista, inscrita no CREA/GO sob o nº. 10.189-D, e no CPF sob o nº. 860.085.011-87, residente e domiciliada na cidade de GOIÂNIA-GO, doravante denominada **DISTRATADA**, firmam através deste instrumento, fundamentado no **Processo Administrativo n.º 2020004412**, o presente termo de rescisão amigável ao Contrato nº 466/2020 vinculado ao Procedimento Administrativo de Dispensa de Licitação 425/2020.

### CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. As partes acima qualificadas, de comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem rescindir de forma amigável o Contrato nº de Prestação de Serviços nº 466/2020, o qual tinha por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO TÉCNICO, NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL, EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO NO MUNICÍPIO**, com vigência até 31 de dezembro de 2020, e o estabelecem com o presente Termo de Rescisão Amigável, mediante as cláusulas e condições a seguir que reciprocamente se outorgam e aceitam.

### CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Havendo razões de interesse público, e portanto, conveniência administrativa, o Município de Ipameri, Estado de Goiás, acolheu o pedido de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



rescisão amigável, da empresa supracitada, devidamente fundamentada no artigo 79, inciso II da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

3.1. O presente Termo terá eficácia a partir da data da sua publicação, por extrato, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### **CLÁUSULA QUARTA**

4.1. Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessários no decorrer, fica eleito o Foro da Comarca de Ipameri, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem bastante e por acharem justos e mutuamente acordados, as partes acima qualificadas, firma o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e qualificadas como abaixo se vê:

**IPAMERI/GO**, aos 14 (quatorze) dias do mês de setembro de 2020.

**MUNICIPIO DE IPAMERI**  
**DANIELA VAZ CARNEIRO**  
**Gestor Municipal**  
**Distratante**

**FOCUS CONSULTORIA ESPECIALIZADA EIRELI**  
**Lara de Almeida Mendonça– sócia proprietária**  
**Distratada**

**Testemunhas:**

1ª) \_\_\_\_\_

**Nome:**

**CPF nº**

2ª) \_\_\_\_\_

**Nome:**

**CPF nº**